

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

GABINETE

PROCESSO: 202010319001840

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

DESPACHO Nº 821/2020 - GAB

EMENTA. ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO. PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA SERVIDORES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DA ATIVIDADE NA RELAÇÃO OFICIAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO.

1. Neste processo, a **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social** encaminha para análise e manifestação jurídica, via **Despacho nº 1186/2020 SGPF** (000012844614), a solicitação feita pelo Sindicato dos Servidores do Sistema Socioeducativo do Estado de Goiás, encaminhada pelo **Ofício nº 015/2020** (000012829067), de pagamento de adicional de insalubridade aos servidores do Sistema Socioeducativo, tendo em conta o risco a que estão submetidos diante dos diagnósticos de casos positivos de COVID-19 dentro do Sistema e a impossibilidade do exercício no regime de teletrabalho.

2. A Procuradoria Setorial manifestou-se, por meio do **Parecer ADSET nº 76/2020** (000012921925), pela impossibilidade de deferimento do pedido de adicional de insalubridade formulado, pois a atividade exercida pelos pretensos beneficiários deve necessariamente estar incluída na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho, na forma definida pela NR-15, cuja interpretação é restritiva, como relacionado no art. 4º da Lei Estadual nº 19.573/2016, que disciplina, nos termos do art. 95, inciso XVII, da Constituição Estadual, o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores públicos do Estado de Goiás. Anotou que "*não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o servidor tenha direito ao respectivo adicional. Deve haver o enquadramento da atividade ou operação na relação taxativa elaborada pelo Ministério do Trabalho ou da constatação de extrapolação de níveis de tolerância fixados para agente nocivo expressamente arrolado no quadro oficial*".

3. **Acolho** a orientação expressa no **Parecer ADSET nº 76/2020** (000012921925), pois se apresenta consentânea com o entendimento sedimentado no âmbito desta Casa^[1], na esteira da linha jurisprudencial adotada acerca do tema, segundo a qual "*Não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho*". Desse modo e uma vez não se evidenciando que a situação fática se enquadra nas condições legais exigidas, o indeferimento é medida que se impõe.

4. Matéria orientada, devolvam-se os autos **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, via Procuradoria Setorial**, para conhecimento desta orientação e tomadas das providências a seu cargo. Antes, porém, dê-se ciência desta **orientação referencial** (instruída com cópia do **Despacho "AG" 004211/2017**, do **Parecer ADSET nº 76/2020** e deste Despacho) às **Chefias das Procuradorias Administrativa e Judicial**, das **Procuradorias Regionais** e das **Procuradorias Setoriais da administração direta e indireta** e do **CEJUR**, este último, para o fim declinado no art. 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018-GAB.

Juliana Pereira Diniz Prudente

Procurador-Geral do Estado

[1] *Despacho "AG" nº 004211/2017 (processo nº 201700010011909)*

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, **Procurador (a) Geral do Estado**, em 29/05/2020, às 10:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000013295974 e o código CRC 069A8B47.

ASSESSORIA DE GABINETE
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO - ESQ.
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3252-8523



Referência:
Processo nº 202010319001840

SEI 000013295974